



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF | 11030000097/19 | 11/04/2019 10:17:59 | NUCLEO PATOS DE MINAS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|--|--|--|---------------------|
| 2.1 Nome: 00298073-8 / RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA | | 2.2 CPF/CNPJ: 044.325.586-52 | |
| 2.3 Endereço: RUA CANESIN, 160 APTO 131 | | 2.4 Bairro: SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES | |
| 2.5 Município: RIBEIRAO PRETO | | 2.6 UF: SP | 2.7 CEP: 14.020-688 |
| 2.8 Telefone(s): (34) 3811-1607 | | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|--|--|---------------------|
| 3.1 Nome: 00298073-8 / RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA | | 3.2 CPF/CNPJ: 044.325.586-52 | |
| 3.3 Endereço: RUA CANESIN, 160 APTO 131 | | 3.4 Bairro: SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES | |
| 3.5 Município: RIBEIRAO PRETO | | 3.6 UF: SP | 3.7 CEP: 14.020-688 |
| 3.8 Telefone(s): (34) 3811-1607 | | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------------|-------------------------------|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Gameleira, Lugar Peri Peri | | 4.2 Área Total (ha): 555,2689 | |
| 4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.368 / 23.3 Livro: 2 AAV Folha: 173 / 17 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 358.000 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 8.036.000 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|-----------------|
| Cerrado | 555,2689 |
| Total | 555,2689 |

| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
|-----------------------------------|-----------------|
| Pecuária | 309,6782 |
| Nativa - sem exploração econômica | 164,5926 |
| Infra-estrutura | 0,3818 |
| Outros | 80,6162 |
| Total | 555,2688 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 41,3492 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 853,0000 | un | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 853,0000 | un | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 159,8762 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Outro - antropizado | | | | 159,8762 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei | SIRGAS 2000 | 23K | 358.550 | 8.035.777 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | | | | 159,8762 |
| Total | | | | 159,8762 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 937,74 | M3 | |
| ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES | | 451,00 | DZ | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 05/04/2019

Data da vistoria: 27/06/2019

Data do pedido de informações complementares: 02/07/2019

Data de resposta do pedido de informações complementares: 05/08/2019

Data da emissão do parecer técnico: 07/08/2019

2- Vistoriantes

- César Teixeira Donato de Araújo- MASP: 1.366.923-9 CREA-PA 26.500/D

3- Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para corte de 853 árvores isoladas. Pretende-se com a intervenção requerida a ampliação de área de lavoura, com uso de pivô central.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 27 de junho de 2019 foi realizada a visita técnica na Fazenda Gameleira, Lugar Peri-Peri, município de Presidente Olegário-MG, registrada sob as matrículas nº 23.368 e 23.369, livro 2 AAV, folha 173 e 175, de área total de 555,2689 ha, propriedade do Sr. Rafael Carvalho de Oliveira. O levantamento topográfico foi realizado pelo Engenheiro Florestal Arnaldo Geraldo Cardoso, CREA-MG 50.789/D, ART 1420190000005090667.

A topografia do imóvel rural é predominantemente plano, com algumas áreas onduladas próximo as APPs. Seu solo é tipo latossolo amarelo está inserida no bioma cerrado. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UGRH SF7.

A flora local é característica do bioma cerrado, com fitofisionomias de campo cerrado e cerrado sensu stricto.

De acordo com o IDE do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial ou extrema para a conservação. A prioridade para conservação da flora no local é tida como muito baixa e a vulnerabilidade natural é média.

Foi apresentada Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 08835/2017 emitido em 08 de dezembro de 2017.

5- Reserva legal e APP

As duas matrículas possuem reserva legal averbada em cartório, conforme AV-01-23.369 e AV-01- 23.368. Elas somam uma área de 96,5621 ha, de acordo com o CAR do imóvel. A propriedade não possui os 20% de reserva legal não atendendo aos requisitos do Art. 25 da lei 20922/13. Todavia, uma propriedade vizinha é do mesmo proprietário, porém os CARs foram feitos separados (deverão ser unificados). Nesta propriedade vizinha existe área de vegetação nativa extra para compor a reserva legal total do imóvel rural.

Considerando que processos de cancelamento estão demorando no mínimo 3 meses para análise, que este equívoco pode ser retificado e que não há óbice para continuidade do processo, uma vez que se trata de corte de árvores nativas vivas em área de uso antrópico consolidado, conforme parecer do consultor anexo ao processo, esta retificação será inserida como condicionante. Por hora, não aprovamos o CAR elaborado.

Em relação às áreas de preservação permanente, elas existem somente ao redor dos cursos d'água e somam 41,3492 ha. Nem toda essa área está preservada, assim deverá o requerente promover a recuperação das áreas degradadas, tendo como base o artigo 16 da lei 20.922/13 através do PRA.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000097/19 foi requerido o corte de 853 árvores isoladas de origem nativa localizadas em área de lavoura. O proprietário tem como objetivo ampliar sua lavoura e implantar pivôs centrais.

Foi verificado que as árvores isoladas requeridas para corte não se enquadram na DN/COPAM 114/08 como de Mata Atlântica.

Também foi verificado que as copas das árvores presentes não cobrem 10% da área total da propriedade, sendo, portanto consideradas árvores isoladas de acordo com definição da DN/COPAM 114/08.

Na solicitação existem 24 exemplares de pequi, 15 gonçalo-alves e 1 de ipê-caraíba. Todas as demais espécies são características do bioma cerrado, com destaque para a sucupira-branca que compõe a maioria. Todos eles estão espaçados no meio da lavoura, em área de uso antrópico consolidado.

O gonçalo-alves é uma espécie imune de corte somente em área de vegetação, conforme consta na Portaria 83-N/91 do IBAMA.

Dessa forma, não há impedimento para o seu corte em área antropizada. Já o pequizeiro é protegido pela Lei 10.883/92 e o ipê-caraíba pela Lei 9.743/88 e, a supressão dessas duas espécies é autorizada pela Lei 20.308/12. Neste caso, deve-se compensar o corte de cada espécime cortado. Para tanto, o requerente apresentou um PTRF com a proposta de plantio de 120 mudas de pequizeiro e de 5 mudas de ipê-caraíba, respeitando o que estabelece a legislação. As mudas serão plantadas com espaçamento de 5x5 próximo a sede do imóvel. Ademais, terá que pagar 1200 Ufemg de forma de compensação pelo corte dos outros 12 pequizeiros. O PTRF e a comprovação de uso antrópico consolidado foram assinadas pelo Engenheiro Florestal Arnaldo Geraldo Cardoso, CREA-MG 50.789/D, ART 1420190000005401687.

O corte das árvores ocorrerá apenas nas áreas onde serão construídos os pivôs projetados para o local. Cabe salientar que o corte dessas árvores já fora autorizado outrora através do PA nº 11030000110/13, porém houve desistência à época do proprietário antes da conclusão do processo.

Como medida condicionante, será solicitado que o proprietário cerque suas áreas de APP e de reserva legal.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso estimado referente ao corte das 853 árvores isoladas da propriedade será de 937,7401 m³ de lenha de vegetação nativa e 292,8038 m³ de madeira em tora. Esta lenha será comercializada.

8- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 853 árvores isoladas. Uma vez feito o compromisso do projeto técnico de

recomposição da flora e atendidos as medidas mitigadoras exigidas pela lei estadual 20.922/13 referente à preservação da APP e após a viabilidade jurídica analisada pela SUPRAM TMAP, somos contra a supressão de 853 árvores nativas presentes. Portanto, sugerimos o DEFERIMENTO TOTAL desta intervenção.

MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES

- Cercar todas as áreas de reserva legal e de APP. Prazo: até 360 dias após emissão do DAIA. Apresentar relatório comprovando o cumprimento dessa condicionante no prazo estabelecido.
- Realizar o pagamento prévio de 1.200 UFEMG a ser recolhido para a conta do Pró-Pequi, como forma de compensação ao corte de 12 árvores de pequi.
- Executar o PTRF para o plantio de no mínimo 120 mudas de pequi e 5 mudas de ipê-caraíba como forma de compensação pelo corte de 1 ipê-caraíba e de 12 pequis. Prazo de início do PTRF: até o final de validade do DAIA. Apresentar em até 60 dias após o plantio laudo de plantio, informando medidas silviculturais adotadas, número de mudas plantadas, local do plantio, relatório fotográfico e demais informações que achar relevante.
- Apresentar relatórios anuais pelo período mínimo de 05 (cinco) anos informando a situação do PTRF com relatório fotográfico. Informar as medidas silviculturais adotadas no período e demais informações que achar pertinentes. Prazo: após 01 ano a emissão do laudo de plantio.
- Retificar o CAR da Fazenda Gameleira e unificar com o CAR da Fazenda Chamel, visto serem áreas contínuas do mesmo proprietário. Realizar demais correções necessárias. Será necessário solicitar o cancelamento de um dos CARs, através de processo a ser protocolado no NAR de Patos de Minas. Prazo para retificação e abertura da solicitação de cancelamento: até 90 dias após a emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 27 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER